



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Renascendo todo dia"

LEI Nº 2.231/2014 DE 27 DE MAIO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a proceder com doação, transferência de domínio e dá outras providências."

O Povo do Município de Nanuque/Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a doação e transferência de domínio de imóvel urbano à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL ISRAEL PINHEIRO DA SILVA – NANUQUE/MG, entidade escrita no CNPJ sob o nº 22.052.906/0001-92, com a seguinte descrição e característica:

"Inscrição Municipal nº 01.03.398.0160.001, Lote 25 da Quadra 01, Setor 03, como confrontantes pela frente Avenida Walter Meira Brito, lado direito com o lote 26, lado esquerdo com a Rua José Martins de Oliveira e fundos com o lote 23. Inicia-se na interseção da Rua José Martins de Oliveira com a Av. Walter Meira Brito, daí seguindo pelo alinhamento da Avenida Walter Meira Brito mede-se 8,81 metros, daí com um ângulo de 104º00' a esquerda mede-se 27,15 metros confrontando-se com o lote 26; daí com um ângulo de 90º00' a esquerda mede-se 15,18 metros confrontando-se com o lote 23; daí com um ângulo de 77º a esquerda mede-se 30,12 metros seguindo pelo alinhamento da Rua José Martins de Oliveira até o ponto inicial da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito, perfazendo uma área global de 338,80m² (trezentos e trinta e oito vírgula oitenta metros quadrados).

Artigo 2º. A presente lei doação e transferência do domínio do bem imóvel, tem como único objetivo, a construção do Centro Comunitário do Bairro Israel Pinheiro, Nanuque/MG.

Artigo 3º. A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL ISRAEL PINHEIRO DA SILVA, terá o prazo de 03 (três) anos para dá a finalidade a que se destina a área doada e transferida, findo o prazo não construindo o CENTRO COMUNITÁRIO, retornara a área ao domínio e patrimônio do Município de Nanuque/MG, independentemente de lavrada escritura pública de doação.

Parágrafo Único – A prorrogação do prazo concedido nesta lei, dependerá de nova autorização legislativa.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito aos vinte e sete dias do mês de maio de 2014.

Retirado em 27/05/2014
[Assinatura]
Marivaldo Almeida Leite
Agente Administrativo
Matricula 620-3

[Assinatura]
Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal